



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU

RESENHA DO ICMBio/MMA

28 de agosto de 2018

Publicado em: 23/08/2018 | Edição: 166 | Seção: 1 | páginas: 58

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara no estado do Ceará. (Processo nº 02123.010858/2016-97).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 0 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2002, que criou o Parque Nacional de Jericoacoara;

Considerando a Lei nº 11.486 de 15 de junho de 2007, que redefiniu os limites do Parque Nacional de Jericoacoara;

Considerando a Portaria IBAMA nº 159, de 19 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara;

Considerando a Portaria ICMBio nº 463, de 29 de setembro de 2014, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara;





Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 5, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02123.010858/2016-97, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a) Setor Pesca Artesanal; e b) Setor Turismo.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Moradores do Entorno; e
- b) Empresariado.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional de Jericoacoara ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Jericoacoara, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

